



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Central de Compras

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

SENHORES PROPONENTES:

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

O Edital será publicado em DODF e estará disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/editais-de-credenciamento-vigentes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

PROCESSO Nº: 00060-00122208/2025-21

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: até as 18h do dia 27/10/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 149 à 166, e 229 do Decreto 44.330/2023.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento de interessados em se credenciar para prestação de serviços complementares de saúde, com a possibilidade de contratação.

O presente instrumento será regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
1	30044	39345	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	5.415
2	30054	39346	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	TRATAMENTO CIRÚRGICO	1.234
TOTAL					6.649

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Início das Atividades

2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição do Cronograma de execução;

2.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada. Nessa reunião é importante que as contratadas organizem a oferta de vagas de acordo com o cronograma de execução e ajustem seu fluxo de trabalho. A contratada precisa estar apta a operar no mínimo 1/12 avos do contrato por mês;

2.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do planejamento e ajuste de cronograma de oferta.

2.2. Local e horário da prestação do serviço

2.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;

- 2.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;
- 2.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

2.3. **Modo de execução (fluxo):**

2.3.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

2.3.2. A Central de Regulação será responsável por:

- Encaminhar ao prestador a guia da regulação com as informações clínicas e administrativas do paciente conforme o protocolo de regulação;
- A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada;
- Após a publicação da assinatura do contrato a contratada deve agendar no Complexo Regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes pelo sistema de regulação;

2.3.3. **Modo de execução item 1:**

2.3.3.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica, e refração)	5 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2 por paciente
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2 por paciente
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2 por paciente

2.3.3.2. O procedimento cirúrgico do item 1 atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de consulta de catarata pré-operatório no sistema de regulação da SES/DF.

2.3.3.3. O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CERA) à empresa credenciada prestadora do serviço.

2.3.3.4. Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

2.3.3.5. Caso não seja identificada a necessidade de risco cirúrgico, o paciente deverá realizar a consulta pré-anestésica, seguida do agendamento do procedimento cirúrgico do primeiro olho, a ser realizado em até 30 dias após a consulta pré-operatória.

2.3.3.6. O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

2.3.3.7. A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

2.3.3.8. Caso na consulta pré-operatória seja identificada a necessidade da realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

2.3.3.9. Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

2.3.3.10. A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

2.3.3.11. O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

2.3.3.12. A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

2.3.3.13. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

2.3.4. **Modo de execução item 2**

2.3.4.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2 por paciente
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1 por paciente

2.3.4.2. O procedimento cirúrgico do item 2 atenderá os pacientes que precisam de cirurgia de vitrectomia inserido no sistema de regulação da SES/DF.

2.3.4.3. O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa credenciada prestadora do serviço.

2.3.4.4. Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

2.3.4.5. Caso não seja identificada a necessidade de realização de risco cirúrgico, a contratada deverá realizar a consulta pré-anestésica e agendar o procedimento cirúrgico em até 30 dias da data da consulta pré-operatória. Posteriormente deverá agendar consulta de pós-operatório em até 7 dias da realização do procedimento cirúrgico.

2.3.4.6. Caso seja identificada a necessidade de realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

2.3.4.7. Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e realizar o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

2.3.4.8. A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento.

2.3.4.9. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

2.3.4.10. Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de vitrectomia e a FOTOCOAGULAÇÃO A LASER seja indicada, o último deverá ser realizado imediatamente. Nesse caso, deverão ser realizados também dois exames de tonometria e dois exames de mapeamento de retina.

Para efeitos de pagamento deve ser considerado:

- Pagamento pela SIGTAP do procedimento FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - código 04.05.03.004-5.

- Pagamento conforme detalhamento do item 2 para: uma consulta pré-operatória, duas tonometrias e dois mapeamentos de retina.

- Os demais procedimentos constantes no detalhamento do item 2 não deverão ser realizados e nem pagos, a saber: consulta pós-cirúrgica, consulta pré-anestésica, vitrectomia e ultrassonografia de globo ocular.

Após o procedimento, o paciente deverá ser devolvido à SES, para acompanhamento pela mesma unidade que o inseriu no sistema de regulação.

2.3.4.11. Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de VITRECTOMIA ou FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, o paciente deverá ser devolvido para a SES.

2.3.4.12. A contratada poderá realizar, de forma complementar, os procedimentos abaixo relacionados nos casos em que condições de pré-operatório ou intraoperatórias demandem complementação, tais como:

- FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.05.037-2
- RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL: O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.03.007-0;

2.3.4.13. Outros exames complementares não previstos no detalhamento deste quadro poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela SIGTAP, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à Subcomissão de Fiscalização.

2.3.5. Observações gerais para todos os itens:

2.3.5.1. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um conjunto integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

2.3.5.2. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas.
- Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.
- Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.
- Exames complementares conforme indicação, considerando-se cada caso.
- Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico, incluída anestesia.

2.3.5.3. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

2.3.5.4. Outros procedimentos complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, utilizando-se para pagamento os valores da tabela SUS/SIGTAP.

2.3.5.5. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada na prestação de contas junto à Subcomissão fiscalizadora do contrato.

2.3.5.6. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

2.3.5.7. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos, tais como catarata hipermadura ou pacientes com alta miopia, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil de usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

2.3.5.8. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas em duas etapas para efeitos de pagamento:

1º - Referente à consulta pré-operatória e aos exames realizados;

2º - Referente à consulta pré-anestésica, procedimento cirúrgico e a(s) consulta(s) pós operatória.

- 2.3.5.9. Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.
- 2.3.5.10. Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.
- 2.3.5.11. A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

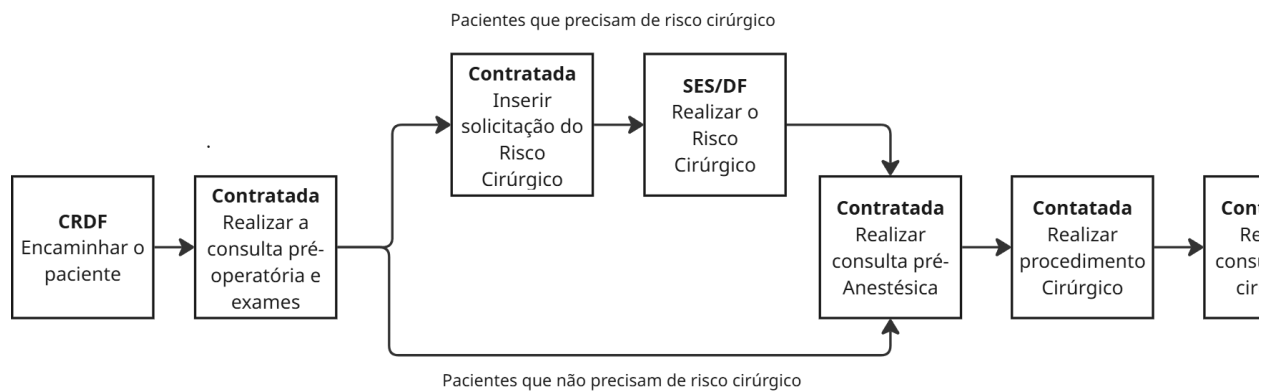
2.4. Perfil dos pacientes:

- 2.4.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo Complexo Regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções.
- 2.4.2. Os pacientes do item 1 serão adultos, sendo a maioria portadores de catarata senil, mas a contratada deve estar apta a operar cataratas traumáticas, secundárias a processo infecciosos, ao uso de medicamentos ou congênitas tardias. Não fazem parte do objeto do contrato cataratas em pacientes pediátricos ou procedimentos faco refrativos de qualquer natureza.
- 2.4.3. Os pacientes do item 2 podem ser adultos ou pediátricos.

2.5. Critérios para Atendimento

- 2.5.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

2.5.2. Diagrama exemplificativo para os dois itens:



3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital e que estejam estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto licitado;
- 3.2. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão encaminhar a documentação necessária para o endereço eletrônico: inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;
- 3.3. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.
- 3.3.1. O edital ficará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial, sendo permitido a apresentação de cadastramento permanente de novos interessados, conforme §2º do art. 150 do Decreto nº 44.330/2023;
- 3.4. O credenciamento não implica direito líquido e certo à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades assistenciais, as metas planejadas e programadas, e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 3.4.1. Havendo a necessidade de contratação, as empresas serão convocadas a apresentar a documentação para celebração de instrumento contratual.
- 3.4.2. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
- 3.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade Contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da habilitação e credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento;
- 3.5.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 dias úteis** para enviá-la, por meio eletrônico;
- 3.5.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste regulamento;
- 3.5.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação participarão normalmente, quando for o caso, das distribuições de demandas e convocações feitas pelo órgão ou entidade Contratante;
- 3.5.4. A cada 12 meses ou prazo inferior, a critério da Administração, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) poderá realizar republicação do edital, para chamamento público de novos interessados, art. 159 do Decreto nº 44.330/2023;
- 3.5.4.1. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas que prejudiquem a isonomia entre os participantes, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados;
- 3.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, conforme art. 153 do Decreto nº 44.330/2023.
- 3.6. O formato e os prazos de distribuição das vagas seguirão o disposto em tópico específico do Edital.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme disposto nos parágrafos e caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.1.7. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

4.1.7.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

4.2. Conforme prevê o Decreto nº 37.843/2016, organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

4.2.1. Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital;

4.2.2. Cujas posições no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

4.3. Conforme prevê o Decreto nº 39.860/2019, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.4. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, nos termos do inciso II, do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

4.5. Autores do Termo de Referência.

4.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7. Sociedades cooperativas.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **5 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público para Credenciamento;

5.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido;

5.2.1. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do procedimento.

5.2.2. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até **3 dias úteis**, a qual será analisada pela **banca examinadora, em até 3 dias úteis**, e, se for o caso, submissão para análise do superior, que decidirá em até **3 dias úteis**.

5.3. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.5. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6. A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS ENTRE AS EMPRESAS HABILITADAS

6.1. Da Distribuição das vagas:

6.1.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

6.1.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

6.1.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

6.1.3.1. No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais (entidades filantrópicas e sem fins lucrativos), caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

6.1.3.2. Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

6.1.3.3. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

6.1.3.4. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.

6.1.3.5. Essa situação não exime a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.

6.1.3.6. As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.

6.1.4. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

6.1.5. Havendo oferta de vagas superior a necessidade da administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

6.1.6. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

6.1.7.1. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

6.1.8. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza *sui generis*.

6.1.9. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

6.1.9.1. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

7. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

7.1.1. O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles;

7.1.3. O agente público designado como agente de contratação, deverá preencher os quesitos previstos no art. 12 e seguintes do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. DA BANCA EXAMINADORA

7.2.1. É indispensável o parecer técnico feito pela banca examinadora para o objeto do Termo de Referência;

7.2.2. Os componentes serão designados pelos representantes das áreas composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SEAS/SAIS, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - DICS/CONS/SUPLANS, e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGGEA/SUAG;

7.2.3. As propostas serão avaliadas, quanto ao descritivo do objeto, no requisito técnico, os quais detêm conhecimento para tal análise.

8. DA PROPOSTA

8.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, da data da abertura da sessão pública, e serão selecionadas pelos critérios estabelecidos em Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada juntamente com a documentação necessária à habilitação, conforme Apêndice IV "Declaração de Interesse" sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

8.3. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação por meio eletrônico, conforme preferência apontada no art. 154 do Decreto nº 44.330/2023;

8.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

8.4.1. A proposta deverá ser apresentada no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse", deve estar em papel timbrado, contendo:

8.4.2. Nome da empresa;

8.4.3. Endereço;

8.4.4. Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

8.4.5. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.6. Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;

8.4.7. Número do Edital de Credenciamento;

8.4.8. Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades conforme capacidade operacional, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;

8.4.9. Data;

8.4.10. Nome e assinatura dos responsáveis;

8.4.11. Validade mínima de 90 dias.

8.4.12. Preço unitário, total e global da proposta devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e no valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

8.4.12.1. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços constantes no item 16 DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO deste Edital e suas alterações;

8.4.13. Discriminação detalhada:

- 8.4.13.1. Da estrutura física;
- 8.4.13.2. Do quadro de pessoal detalhado;
- 8.4.13.3. Do responsável técnico;
- 8.4.13.4. Do quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.4.13.5. Da indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o Sistema Único de Saúde;
- 8.4.14. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.
- 8.4.15. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.
- 8.5. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, validável digitalmente e/ou autenticada por cartório competente;
- 8.6. **Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar e/ou se recusar a atender solicitação para apresentar/atualizar documentação, terá sua proposta desconsiderada e o processo para credenciamento arquivado;**
- 8.7. O edital poderá ser revogado, por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados qualquer direito indenizatório, exceto o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

9. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 9.1. Para participação do credenciamento, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
 - 9.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 9.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 9.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 9.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 9.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
 - 9.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
 - 9.5.2. **Qualificação Técnica Operacional**
 - 9.5.3. A empresa interessada deve estar localizada no Distrito Federal, apresentar a manifestação de interesse e os documentos abaixo para habilitação operacional:
 - I - Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a documentação relacionada no APÊNDICE IV do Termo de Referência "Declaração de Interesse";
 - II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica compatível com a atividade a ser exercida;
 - III - Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
 - IV - Contrato social da empresa;
 - V - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
 - VI - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
 - VII - Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal.
 - VIII - Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
 - IX - Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
 - a) Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
 - b) A Administração poderá solicitar a reapresentação da documentação a qualquer momento após a habilitação para certificar a manutenção dos requisitos.
- 9.6. **Qualificação Técnica Profissional**
 - 9.6.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe médica assistencial;
 - 9.6.2. Apresentar relação dos profissionais médicos que atenderão o contrato, apresentando os documentos:
 - Cópias do registro no conselho de classe (CRM-DF);
 - Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF, de todos os médicos oftalmologistas.
 - 9.6.3. Responsável técnico pelo serviço:
 - 9.6.3.1. Se o Responsável técnico da empresa for oftalmologista:
 - Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;
 - Apresentação de currículo resumido;
 - 9.6.3.2. Se o responsável técnico da empresa não for oftalmologista deverá haver também um responsável técnico pela especialidade oftalmologia:
 - Certidão de Responsabilidade Técnica pela Especialidade Oftalmologia emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
 - Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;
 - Apresentação de currículo resumido.
 - 9.6.4. Comprovação de habilitação da equipe de apoio assistencial;

9.6.5. Apresentar relação dos profissionais da equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em oftalmologia, apresentando os documentos:

- Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados;
- Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de oftalmologia.

9.6.6. Equipe mínima obrigatória: O serviço deverá manter à disposição dos atendimentos pactuados:

- Médico(a) oftalmologista com registro de qualificação de especialista;
- Enfermeiro(a) com experiência em suporte à assistência oftalmológica;
- Equipe de apoio para recepção e agendamento;
- Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

9.6.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.;

- As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

9.6.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

9.6.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;

V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;

VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao/>;

10. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas serão avaliadas pela Banca Examinadora com conhecimento técnico, que analisará os documentos e características;

- 10.2. A Banca Examinadora será designada conforme indicação do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 10.3. A Banca Examinadora terá o prazo de 15 dias úteis, para preceder a conferência e atestar a veracidade das informações, mediante consulta em bancos de dados, *visita in loco*, ou outros meios que julgar necessários, com os critérios de aceitação previstos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, art. 151 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.3.1. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 dias úteis para supri-los, art. 152 do Decreto nº 44.330/2023;
- 10.4. Na hipótese de parecer desfavorável, o parecer deve constar no mínimo:
- 10.4.1. A exigência legal, do edital ou do Termo de Referência - Anexo I deste Edital descumprida;
- 10.4.2. Os motivos do descumprimento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e anexos, terão seu credenciamento homologado pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde do Distrito Federal, ou autoridade competente designada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;
- 13.2. A Credenciada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do DF, sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;
- 13.3. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Saúde do DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços fornecidos;
- 13.4. Poderão ser realizadas Auditorias Especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;
- 13.5. A fiscalização exercida pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria Secretaria de Estado de Saúde do DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 13.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei nº 14.133/2021;
- 13.7. A fiscalização pela Secretaria de Estado de Saúde do DF não eximirá, em nenhuma hipótese, a empresa Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais;
- 13.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela empresa Credenciada/Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde do DF.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA deverá:
- 14.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.1.2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
- 14.1.3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Termo de Referência;
- 14.1.4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 14.1.5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 14.1.6. A contratada não pode oferecer serviços acessórios tais como procedimentos de foto emulsificação ou lentes intraoculares diferenciadas. Esses procedimentos não fazem parte do escopo do SUS.
- 14.1.7. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos pactuados no contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas. O seguimento complementar será feito na rede da SES.
- 14.2. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 14.3. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações do Ministério da Saúde, a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 14.4. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 14.5. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
- 14.6. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
- 14.7. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 14.8. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 14.9. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 14.10. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

- 14.11. A Contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
- 14.12. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos oftalmológico a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 14.13. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- 14.14. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- 14.15. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 14.16. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 14.17. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 14.18. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 14.19. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 14.20. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
- 14.21. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 14.22. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 14.23. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 14.24. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.
- 14.25. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:
- 14.25.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 14.25.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.25.3. Apresentar declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 14.25.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 14.25.5. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 14.25.6. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 14.25.7. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 14.25.8. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 14.25.9. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.25.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 14.25.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 14.25.12. Cumprir o disposto na Lei Distrital n.º 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra à Administração Pública do Distrito Federal, quando for o caso.
- 14.25.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 14.25.14. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 14.25.15. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do Contratante:
- 15.1.1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
- 15.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;

- 15.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 15.1.4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
- 15.1.5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
- 15.1.6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
- 15.1.7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
- 15.1.8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 15.1.9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.1.10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
- 15.1.11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
- 15.1.12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
- 15.1.13. Realizar o alinhamento constante entre subcomissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

15.2. Além disso, a CONTRATANTE deverá:

- 15.2.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõem sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 15.2.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021

16. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

16.1. A estimativa anual da contratação é de R\$ 22.023.518,41

16.2. Para estimativa do valor da contratação foram considerados:

- Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022;
- Deliberação nº 24 de 10 de junho de 2024;
- Os valores da tabela SIGTAP

16.3. A partir dos valores encontrados foi formada a lista dos procedimentos necessários para o atendimento integral do paciente para cada item do Termo de Referência, conforme abaixo:

16.3.1. Item 1 - CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL:

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIA, PRÉ-ANESTÉSICA, PÓS-CIRÚRGICA E REFRAÇÃO)	5	Del 17/22	R\$ 100,00	R\$ 500,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 26,96
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2	Sigtap	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20
VALOR TOTAL					R\$ 2.448,14

16.3.2. Item 2 - CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER:

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA E PRÉ-ANESTÉSICA)	3	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 300,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 13,48
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2	Deliberação 24/2024	R\$ 90,64	R\$ 181,28
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	Sigtap	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
VALOR TOTAL					R\$ 5.478,42

16.3.3. Estimativa consolidada da contratação:

VALOR TOTAL ESTIMADO

PROCEDIMENTO PRINCIPAL	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.448,94	5415	R\$ 13.261.010,10
CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 5.478,42	1234	R\$ 6.760.370,28
*Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens			R\$ 2.002.138,03
TOTAL ESTIMADO			R\$ 22.023.518,41

¹ Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando-se a Tabela SIGTAP.

16.4. A estimativa **de quantidade de pacientes a serem atendidos** considerou = (demanda reprimida + média de inserção anual - a média de execução anual da rede SES/DF), estando mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

16.5. O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;

16.6. O pagamento de procedimentos complementares foram previstos no contingenciamento considerando que depende de cada paciente, porém deverão constar a evidência de realização e serem cobrados conforme Tabela Sigtap.

16.7. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;

16.8. Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

16.9. Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas da prestação de contas.

16.10. A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

17.2.1. Fonte de Recursos: 100/138

17.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;

17.2.3. Elemento de Despesa: 339039

17.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este instrumento e com a proposta da proponente;

18.2. A Administração convocará o credenciado para assinar o contrato e dar início à execução do serviço, dentro das condições e prazos estabelecidos na legislação e neste edital.

18.3. A empresa que não atender à convocação ou não apresentar os documentos necessários à assinatura do contrato, quando exigível e nos termos e prazos estabelecidos no Edital, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deste edital, art. 170 do Decreto nº 44.330/2023;

18.4. **Vigência Contratual:** a vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

18.4.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

18.5. Da Implementação do Programa de Integridade

18.5.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

18.5.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

18.5.3. Se aplicável à contratação, A CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.

18.5.3.1. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.

18.5.3.2. Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de **Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.**

18.5.3.3. A empresa que não enviar os Formulários - **Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade** - estará sujeita as sanções cabíveis.

18.5.3.4. O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

18.5.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

18.5.4.1. Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

18.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

- 18.5.5.1. Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- 18.5.5.2. Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;
- 18.5.5.3. Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19. DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

19.1. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21. DA INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

- 21.1. O Credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções prevista na Lei nº 14.133/2021, e nos arts. 156 e 163 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.2. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o Contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público;
- 21.3. Será admitida, por qualquer das partes, a denúncia para desvinculação do credenciamento, observados os prazos fixados no edital de credenciamento e o cumprimento das obrigações contratuais assumida, art. 164 do Decreto nº 44.330/2023;
- 21.4. A empresa Credenciada poderá requerer o descredenciamento formalmente e com antecedência mínima de 30 dias, observando o disposto no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.5. A empresa que estiver em fase de verificação de irregularidade na prestação de seus serviços não poderá recorrer ao previsto no item anterior;
- 21.6. O descredenciamento não eximirá a empresa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas;
- 21.7. Aquela empresa que, reiteradamente, ignorar ou se recusar a atender solicitação para apresentação e/ou atualização de documentos, será descredenciada e seu processo arquivado;
- 21.8. A Secretaria de Estado de Saúde do DF, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, instaurará processo administrativo, que decidirá pela aplicação das penalidades previstas, observado o contraditório e a ampla defesa, a serem apresentados no prazo de 15 dias úteis.

22. DAS SANÇÕES

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 22.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º;
 - 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;
 - 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
 - 22.2.4. Multa:
 - 22.2.4.1. Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55;
- 22.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º;
- 22.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º;
- 22.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;

22.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;

22.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:

- 22.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 22.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 22.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;

22.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160;

22.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

22.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

23.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

23.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

- 23.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

24. DO PAGAMENTO

24.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

24.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

24.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

24.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

24.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

24.7. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

25. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 25.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 25.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 25.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 25.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 25.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 25.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 25.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 25.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 25.7.3. Indenizações e multas.
- 25.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1. O usuário do Sistema Único de Saúde, identificado com o nome completo, CPF, endereço e telefone para contato, poderá, a qualquer momento, denunciar por escrito à Secretaria de Estado de Saúde, qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados pela empresa Credenciada;
- 26.2. Nenhuma indenização será devida aos Proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 26.3. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.300/2023, o presente Edital e a proposta da Credenciada serão partes integrantes do Contrato;
- 26.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
- 26.5. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e e-mail para qualquer correspondência;
- 26.6. É facultada à Secretaria de Estado de Saúde do DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de Credenciamento;
- 26.7. Somente estará apta a ser Contratada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço;
- 26.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023, nos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- 26.9. Explícita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa Credenciada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 26.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 26.11. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.12. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 26.13. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 26.13.1. Anexo I – Termo de Referência
- 26.13.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 26.13.3. Anexo III – Minuta de Contrato
- 26.13.4. Anexo IV – Resolução Conselho de Saúde do Distrito Federal

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, conforme Tabela:

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
------	-----------	-----------------------	-------------------	-------------------------	--

1	30044	39345	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	5.415
2	30054	39346	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	TRATAMENTO CIRÚRGICO	1.234
TOTAL					6.649

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação, para os fins do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e Art. 6º da 14133/2021 podem ser classificados como comuns uma vez que padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.4. A presente contratação possui **caráter continuado**, tendo em vista a natureza essencial e permanente do atendimento cirúrgico oftalmológico, à população usuária do SUS, bem como a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência, diante da demanda crescente e da insuficiência de oferta na rede própria da SES/DF.
- 1.5. A presente contratação se formalizará a partir de termo contratual (art. 95 da Lei nº 14.133/2021);
- 1.6. **Vigência Contratual:** a vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da contratada e contratante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Atualmente, verifica-se elevada demanda reprimida para avaliação de pacientes com patologias da retina, com tempo de espera incompatível com a progressão natural das doenças retinianas, que, se não tratadas oportunamente, podem evoluir para perda visual irreversível, impactando diretamente na sua qualidade de vida. Destaca-se a necessidade de fotocoagulação a laser como tratamento fundamental para diversas patologias retinianas, como retinopatia diabética, descolamento de retina e oclusões vasculares da retina.
- 2.2. Da mesma forma, a alta prevalência de catarata em nossa população e o impacto da facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável na restauração da visão impacta diretamente na qualidade de vida dos pacientes e, em alguns casos, a espera prolongada para esta cirurgia pode levar à progressão de suas condições oculares com consequências para a autonomia e a capacidade funcional dos indivíduos.
- 2.3. Nesse contexto evidencia-se a necessidade de ampliar a oferta de serviços, otimizar o fluxo de pacientes e reduzir o tempo de espera, garantindo um acesso mais oportuno e eficiente aos procedimentos necessários.
- 2.4. Segundo dados atuais do SISREG III, temos 4.038 pacientes que aguardam cirurgia em Oftalmologia, sendo a maioria desses para cirurgia de catarata. Atualmente a SES contrata 1.950 cirurgias de catarata por ano e não há perspectiva dos hospitais da rede assumirem essa demanda. A despeito dessa iniciativa de contratação anterior, há mais de 3.000 pessoas aguardando consulta pré-operatória e cirurgia de catarata e o prazo de espera supera 18 meses.
- 2.5. No que se refere às vitrectomias, há 1.900 cirurgias contratadas que são suficientes para dar atendimento tempestivo aos pacientes que necessitam do procedimento, não há equipamento e pessoal para absorver essa demanda na rede da SES no horizonte de planejamento. Ademais, há a perspectiva de aumento da demanda de cirurgias de oftalmologia devido ao influxo de pacientes avaliados no programa de redução de filas de oftalmologia geral e com a implantação do Programa Mais Acesso Especializado (PMAE) que deve acelerar a inscrição para cirurgia de pacientes que hoje aguardam a primeira avaliação por oftalmologista.
- 2.6. Quanto às cirurgias de catarata, trata-se da principal causa de cegueira curável, uma doença que a incidência aumenta com a idade e cuja frequência tende a aumentar com o envelhecimento da população. Na situação atual do Distrito Federal, a principal necessidade são as cirurgias de catarata senil que são a imensa maioria dos casos.
- 2.7. A situação atual das contratações de cirurgias oftalmológicas apresenta desafios significativos que impactam a eficiência e a conformidade legal. Com nove contratos vigentes, oriundos de diferentes regimes legais (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021), observamos uma discrepância na alocação de procedimentos, com excesso em algumas áreas e insuficiência em outras. Os cronogramas de execução não estão explícitos nos contratos, o que tem levado a inexecução parcial de alguns contratos e um grande número de procedimentos que precisam ser pagos posteriormente como despesa de exercício anterior.
- 2.8. O cenário proposto é a elaboração de um único edital de credenciamento contemplando as principais demandas da SES/DF em cirurgia oftalmológica, com cronograma de execução previsto em contrato. O objetivo é equilibrar o fluxo da fila, eliminar a demanda reprimida e reduzir o tempo de espera dos pacientes.
- 2.9. Essa medida, aliada a um monitoramento contínuo dos resultados, garantirá a oferta de serviços em tempo oportuno, assegurando uma assistência oftalmológica eficiente à população do Distrito Federal.
- 2.10. Para subsidiar a memória de cálculo dessa contratação segue tabela abaixo, a qual considerou a demanda reprimida somando-se a média de inserção anual e subtraindo a média de execução anual da rede SES/DF:

PROCEDIMENTO	DEMANDA REPRIMIDA	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO MENSAL	MÉDIA EXPECTATIVA DE INSERÇÃO ANUAL	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL NA REDE SES/DF	MÉDIA DE EXECUÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS VIGENTES	ESTIMATIVA DE QUANTIDADE DE PACIENTES POR ANO
CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ¹	3.438	201	2.412	435	682 ¹	5.415
CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER ²	0	109	1.308	74,4	419 ²	1.234
TOTAL ESTIMADO						6.649³

¹Atualmente existe contrato para o item 1 com estimativa de execução anual de 682, porém com vigência até Agosto/2025, dessa forma o valor não foi descontado, visto que as empresas podem aderir ao novo edital.

²Atualmente existe contrato para o item 2 com estimativa de execução anual de 419, porém com vigência até Outubro/2025, dessa forma o valor não foi descontado, visto que as empresas podem aderir ao novo edital.

³A quantidade estimada foi levantada para efeitos orçamentários, porém só serão realizadas conforme necessidade assistencial encaminhada pela Central de Regulação.

2.11. Registra-se que a necessidade de realização cirurgias eletivas está alinhada ao Plano Distrital de Saúde (PDS). A contratação atende à Diretriz D2 do PDS: Fortalecimento das Redes de Atenção, por meio de ações de promoção à saúde, prevenção de doenças e o tratamento, assegurando cuidado integral e contínuo nos diferentes níveis de assistência.

2.12. É sabido que a disponibilidade de salas cirúrgicas com anestesista nos hospitais da rede é limitada porque concorre com o atendimento de todas as outras especialidades eletivas e urgências, sendo que muitos procedimentos cirúrgicos inerentes a outras especialidades caso não sejam realizadas podem levar à perda da vida. Desta forma, com o quadro reduzido de anestesistas na SESDF, o número de salas cirúrgicas destinadas à oftalmologia é insuficiente para atender a demanda.

2.13. A presente contratação visa, portanto, a complementação da oferta de vagas da rede SUS, de forma a assegurar melhor atendimento e acesso oportuno à população do Distrito Federal.

2.14. Justificativa do parcelamento

2.14.1. O Credenciamento deverá ser realizado para a prestação de tratamento cirúrgico oftalmológico, com parcelamento em dois itens.

2.14.2. Os prestadores interessados poderão se credenciar apenas a um item ou aos dois itens simultaneamente.

2.14.3. O quantitativo da demanda, por item, será distribuído de forma equânime entre as instituições eventualmente credenciadas, até o limite de sua capacidade operacional instalada e que deverá ser informada na fase de habilitação.

2.14.4. Havendo instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, as mesmas terão prioridade na distribuição de vagas, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

2.14.5. A divisão por itens busca otimizar de forma eficiente a contratação:

- Facilita a participação de prestadores de portes variados
- Cada item pode ser credenciado conforme a capacitação técnica do prestador, garantindo maior segurança aos pacientes.
- A divisão por itens facilita a fiscalização, a avaliação de desempenho e a substituição pontual em caso de não cumprimento contratual.
- Permite a melhor distribuição da capacidade operacional, com redução de filas de forma mais ágil.

2.15. Principais normativos vinculados

- Constituição Federal de 1988, Art. 196, 197 e 199.
- Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Art. 24, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019, Dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal.
- Decreto Distrital Nº 38.934, de 15 de Março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- PORTARIA GM/MS Nº 1.388, DE 9 DE JUNHO DE 2022 - Define os procedimentos cirúrgicos prioritários no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, altera e exclui atributos e inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Prótese e Materiais Especiais do SUS.
- Portaria SAES/MS nº 1.822, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Cardiologia
- Lei nº 14.133/2021 – Permite o credenciamento como hipótese de contratação direta, quando a remuneração se dá por tabelas padronizadas;
- Resolução CSDF 633/2025 - aprova a complementariedade das cirurgias eletivas oftalmológicas
- A portaria nº 1.034, de 5 de Maio de 2010 - Dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- Deliberação nº 17/2022 de 03 de Maio/2022.
- Deliberação nº 24/2024 de 10 de Junho/2024.

2.16. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

2.16.1. O objeto da contratação pretendida está alinhado ao PCA 2025 e 2026, conforme demonstrado abaixo:

Tipo Catálogo:	2 - SERVIÇO
Elemento Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Grupo:	50 - Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Subgrupo:	00 - Classificação Padrão
Classe:	001 - Serviços médico-hospitalar
Códigos PCA:	39345 e 39346

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O objeto da contratação é a prestação de **Serviços Cirúrgicos de Oftalmologia** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, por estabelecimentos credenciados. Os itens que compõem os tratamentos cirúrgicos e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizados no item 5 deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Os impactos ambientais são inerentes ao habitual funcionamento de clínicas/hospitais oftalmológicas. O serviço contratado se dá em unidades que já estão em funcionamento com as obrigações sanitárias previstas. Para minimizar esses impactos ambientais, as clínicas podem adotar medidas como o uso de materiais sustentáveis, a implementação de programas de reciclagem e a adoção de tecnologias mais eficientes em termos de energia. Além disso, os profissionais da saúde podem se envolver em práticas mais sustentáveis, como reduzir o desperdício e otimizar o uso de recursos durante o manuseio do paciente em tratamento cirúrgico. Deve-se ter clara política de gestão dos resíduos de saúde.

4.1.2. Deverá atender às RDC's previstas para o funcionamento dos serviços oftalmológicos.

4.1.3. Considerando o objeto da pretensa contratação, não se aplica o Art. 33. da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos visto que não se enquadra à necessidade de logística reversa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação**• Quanto à Garantia da contratação**

1. Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

2. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em consonância com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços assistenciais, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais.
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O contrato prevê outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras.

3. Dessa forma, a não exigência de garantia contratual não compromete a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas.

4. Justificativa Legal: A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação. Essa abordagem está em conformidade com as orientações do TCU e da Lei nº 14.133/2021 - Capítulo II, conforme despacho SAIS 177838276.

5. A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

4.4. Da Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia, concomitante e posterior do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado à SES/DF o direito de realização de tais vistorias, conforme os critérios estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que seguem:

- RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

4.4.2. A vistoria constitui etapa de habilitação da empresa para celebração do contrato, atestando o cumprimento dos requisitos legais e técnicos necessários, os quais serão avaliados conforme roteiro (Apêndice III);

4.4.3. Caso a Proponente esteja em conformidade com as normas vigentes de funcionamento para a prestação dos serviços em questão, estará apta a firmar o contrato;

4.4.4. As ações de vistoria de que tratam esse subitem serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SEAS/SAIS, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - DICS/CCONS/SUPLANS, e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG.

4.4.5. O estabelecimento credenciado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária, a qualquer momento, às sanções legais e à indicação para o descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados no momento da vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**5.1. Início das Atividades**

5.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada e a Contratante se reunirão para Planejamento e Programação dos Serviços a serem realizados, bem como para definição do Cronograma de execução;

5.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada. Nessa reunião é importante que as contratadas organizem a oferta de vagas de acordo com o cronograma de execução e ajustem seu fluxo de trabalho. A contratada precisa estar apta a operar no mínimo 1/12 avos do contrato por mês;

5.1.3. A Prestação dos Serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do planejamento e ajuste de cronograma de oferta.

5.2. Local e horário da prestação do serviço

5.2.1. A Credenciada (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;

5.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;

5.2.3. Para realizar os serviços, as empresas contratadas devem contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

5.3. Perfil dos pacientes:

5.3.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo Complexo Regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções.

5.3.2. Os pacientes do item 1 serão adultos, sendo a maioria portadores de catarata senil, mas a contratada deve estar apta a operar cataratas traumáticas, secundárias a processo infecciosos, ao uso de medicamentos ou congênitas tardias. Não fazem parte do objeto do contrato cataratas em pacientes pediátricos ou procedimentos faco refrativos de qualquer natureza.

5.3.3. Os pacientes do item 2 podem ser adultos ou pediátricos.

5.4. Critérios para Atendimento

5.4.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

5.5. Modo de execução (fluxo):

5.5.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

5.5.2. A Central de Regulação será responsável por:

- Encaminhar ao prestador a guia da regulação com as informações clínicas e administrativas do paciente conforme o protocolo de regulação;
- A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada;
- Após a publicação da assinatura do contrato a contratada deve agendar no Complexo Regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes pelo sistema de regulação;

5.5.3. Modo de execução item 1:

5.5.3.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica, e refração)	5 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2 por paciente
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2 por paciente
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2 por paciente

O procedimento cirúrgico do item 1 atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de consulta de catarata pré-operatório no sistema de regulação da SES/DF.

O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CERA) à empresa credenciada prestadora do serviço.

Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

Caso não seja identificada a necessidade de risco cirúrgico, o paciente deverá realizar a consulta pré-anestésica, seguida do agendamento do procedimento cirúrgico do primeiro olho, a ser realizado em até 30 dias após a consulta pré-operatória.

O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

Caso na consulta pré-operatória seja identificada a necessidade da realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

5.5.4. **Modo de execução item 2**

5.5.4.1. A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2 por paciente
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1 por paciente

5.5.4.2. O procedimento cirúrgico do item 2 atenderá os pacientes que precisam de cirurgia de vitrectomia inserido no sistema de regulação da SES/DF.

5.5.4.3. O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa credenciada prestadora do serviço.

5.5.4.4. Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

5.5.4.5. Caso não seja identificada a necessidade de realização de risco cirúrgico, a contratada deverá realizar a consulta pré-anestésica e agendar o procedimento cirúrgico em até 30 dias da data da consulta pré-operatória. Posteriormente deverá agendar consulta de pós-operatório em até 7 dias da realização do procedimento cirúrgico.

5.5.4.6. Caso seja identificada a necessidade de realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

5.5.4.7. Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e realizar o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

5.5.4.8. A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento.

5.5.4.9. Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

5.5.4.10. Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de vitrectomia e a FOTOCOAGULAÇÃO A LASER seja indicada, o último deverá ser realizado imediatamente. Nesse caso, deverão ser realizados também dois exames de tonometria e dois exames de mapeamento de retina.

Para efeitos de pagamento deve ser considerado:

- Pagamento pela SIGTAP do procedimento FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - código 04.05.03.004-5.

- Pagamento conforme detalhamento do item 2 para: uma consulta pré-operatória, duas tonometrias e dois mapeamentos de retina.

- Os demais procedimentos constantes no detalhamento do item 2 não deverão ser realizados e nem pagos, a saber: consulta pós-cirúrgica, consulta pré-anestésica, vitrectomia e ultrassonografia de globo ocular.

Após o procedimento, o paciente deverá ser devolvido à SES, para acompanhamento pela mesma unidade que o inseriu no sistema de regulação.

5.5.4.11. Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de VITRECTOMIA ou FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, o paciente deverá ser devolvido para a SES.

5.5.4.12. A contratada poderá realizar, de forma complementar, os procedimentos abaixo relacionados nos casos em que condições de pré-operatório ou intraoperatórias demandem complementação, tais como:

- FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.05.037-2
- RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL: O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.03.007-0;

5.5.4.13. Outros exames complementares não previstos no detalhamento deste quadro poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela SIGTAP, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à Subcomissão de Fiscalização.

5.5.5. **Observações gerais para todos os itens:**

5.5.5.1. Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um conjunto integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

5.5.5.2. Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas.
- Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.
- Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.
- Exames complementares conforme indicação, considerando-se cada caso.

- Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico, incluída anestesia.

5.5.5.3. A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

5.5.5.4. Outros procedimentos complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, utilizando-se para pagamento os valores da tabela SUS/SIGTAP.

5.5.5.5. Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada na prestação de contas junto à Subcomissão fiscalizadora do contrato.

5.5.5.6. A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

5.5.5.7. A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos, tais como catarata hipermadura ou pacientes com alta miopia, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil de usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

5.5.5.8. A empresa contratada encaminhará à prestação de contas em duas etapas para efeitos de pagamento:

1º - Referente à consulta pré-operatória e aos exames realizados;

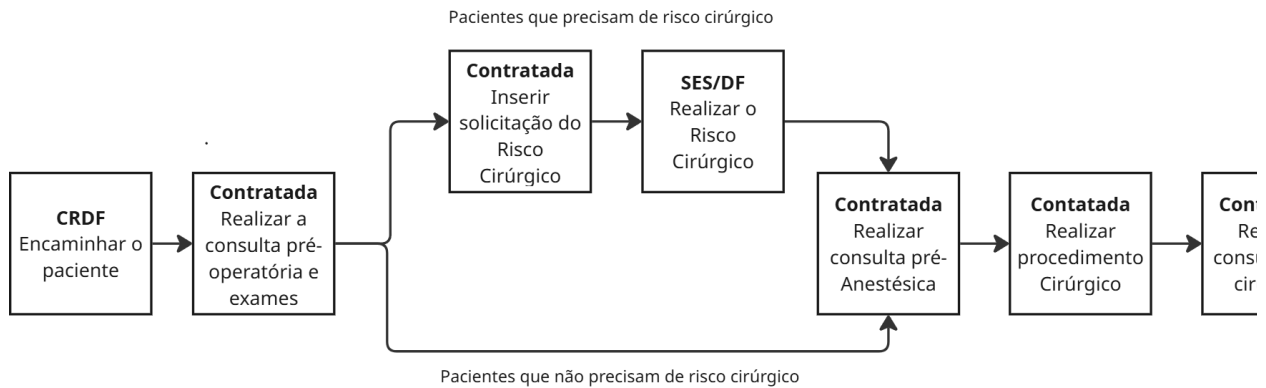
2º - Referente à consulta pré-anestésica, procedimento cirúrgico e a(s) consulta(s) pós operatória.

5.5.5.9. Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

5.5.5.10. Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.

5.5.5.11. A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

5.5.6. Diagrama exemplificativo para os dois itens:



5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. As obrigações da contratada estão dispostas no Apêndice I desse Termo de Referência.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A estimativa anual da contratação é de R\$ 22.023.518,41
- 6.2. Para estimativa do valor da contratação foram considerados:
- Deliberação nº 17, de 03 de maio de 2022;
 - Deliberação nº 24 de 10 de junho de 2024;
 - Os valores da tabela SIGTAP

6.3. A partir dos valores encontrados foi formada a lista dos procedimentos necessários para o atendimento integral do paciente para cada item deste Termo de Referência, conforme abaixo:

6.3.1. Item 1 - CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ-OPERATÓRIA, PRÉ-ANESTÉSICA, PÓS-CIRÚRGICA E REFRAÇÃO)	5	Del 17/22	R\$ 100,00	R\$ 500,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 26,96
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82

02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2	Sigtap	R\$ 24,24	R\$ 48,48
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2	Sigtap	R\$ 771,60	R\$ 1.543,20
VALOR TOTAL					R\$ 2.448,16

6.3.2. Item 2 - CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER					
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada por paciente	Referência para pagamento	Valor Referência*	Total Estimado por paciente
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PRÉ E PÓS-CIRÚRGICA E PRÉ-ANESTÉSICA)	3	Deliberação 17/2022	R\$ 100,00	R\$ 300,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4	Sigtap	R\$ 3,37	R\$ 13,48
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6	Deliberação 24/2024	R\$ 46,97	R\$ 281,82
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2	Deliberação 24/2024	R\$ 90,64	R\$ 181,28
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1	Sigtap	R\$ 4.701,84	R\$ 4.701,84
VALOR TOTAL					R\$ 5.478,42

6.3.3. Estimativa consolidada da contratação:

VALOR TOTAL ESTIMADO			
PROCEDIMENTO PRINCIPAL	Total Estimado por paciente	Quantidade estimada anual	Valor estimado anual
CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 2.448,94	5415	R\$ 13.261.010,10
CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 5.478,42	1234	R\$ 6.760.370,28
¹ Estimativa de contingência de 10% sobre o valor total para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens			R\$ 2.002.138,03
TOTAL ESTIMADO			R\$ 22.023.518,41

¹ Os valores estimados para contingência serão pagos utilizando-se a Tabela SIGTAP.

- 6.4. A estimativa de **quantidade de pacientes a serem atendidos** considerou = (demanda reprimida + média de inserção anual - a média de execução anual da rede SES/DF), estando mais detalhada no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.5. O modelo de contratação será **por demanda (estimativo)**, ou seja, a Administração Pública somente arcará com os serviços efetivamente realizados;
- 6.6. O pagamento de procedimentos complementares foram previstos no contingenciamento considerando que depende de cada paciente, porém deverão constar a evidência de realização e serem cobrados conforme Tabela Sigtap.
- 6.7. A avaliação da qualidade será aferida por meio dos indicadores do IMR, os quais poderão acarretar desconto pelo não atingimento das metas propostas;
- 6.8. Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.
- 6.9. Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas da prestação de contas.
- 6.10. A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 7.2.1. Fonte de Recursos: 100/138
- 7.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.2145.2549 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL;
- 7.2.3. Elemento de Despesa: 339039
- 7.2.4. Modalidade de empenho: Estimativo.
- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. Forma de seleção e habilitação

- 8.1.1. O **CRENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.2. Forma de análise e critérios de julgamento

- 8.2.1. Para fins de avaliação das manifestações de interesse para a prestação do serviço que se pretende contratar, é indispensável Parecer Técnico Emitido pela banca examinadora, conforme definida neste TR;

8.2.2. A banca examinadora será definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SES/SEAS/SAIS, da Diretoria de Vigilância Sanitária - DIVISA/SVS, da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - DICS/CCONS/SUPLANS, e da Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG;

8.2.3. Caberá à banca examinadora emitir parecer favorável ou desfavorável ao credenciamento da empresa que demonstrou interesse na habilitação.

8.3. Apresentação de declaração de interesse

8.3.1. A proposta deverá ser apresentada no formato do Apêndice IV "Declaração de Interesse", deve estar em papel timbrado, contendo:

- Nome da empresa;
- Endereço;
- Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF;
- Número do Edital de Credenciamento;
- Detalhamento do serviço que pretende oferecer, contendo as quantidades conforme capacidade operacional, e valores estabelecidos no edital do credenciamento;
- Data;
- Nome e assinatura dos responsáveis;
- Validade mínima de 90 dias.

8.3.2. As proponentes deverão apresentar declaração de interesse em consonância com as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

8.3.3. Para ser considerada para fins de distribuição inicial de vagas, a declaração de interesse deve estar acompanhada de toda documentação exigida na fase de habilitação prevista no Termo de Referência.

8.4. Recusa à habilitação da manifestação de interesse:

8.4.1. Serão recusadas as manifestações de interesse que:

- 8.4.1.1. Conttenham vícios ou ilegalidades;
- 8.4.1.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.1.3. Apresentem valores divergentes do fixado pelo Edital.

8.4.2. Serão recusadas as proponentes que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Quanto à formalização contratual

8.5.1. O credenciamento de serviços de saúde configura-se como uma opção da administração pública, inserida no âmbito da discricionariedade administrativa, conforme os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (art. 37 da CF/88). No entanto, a formalização de contratos com serviços credenciados não é automática, estando condicionada à análise de critérios técnicos e à comprovação de necessidade assistencial, conforme a conveniência e oportunidade da administração.

8.5.2. Distribuição das vagas:

8.5.2.1. Após a finalização da etapa de habilitação, havendo necessidade assistencial, haverá a distribuição das vagas de cada item da pretensa contratação;

8.5.2.2. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente credenciados, tiverem requerido seu credenciamento dentro dos primeiros 15 dias corridos desde a publicação do Edital.

8.5.2.3. A distribuição das vagas deverá ocorrer de forma isonômica entre todos os credenciados, observadas as seguintes disposições:

No ato da distribuição, respeitadas as preferências legais, caso alguma empresa atinja o teto de sua capacidade operacional, esse limite será observado, e o quantitativo remanescente será redistribuído igualmente entre os demais credenciados.

Na redistribuição de vagas remanescentes, caso, em alguma etapa, restem quantitativos insuficientes para divisão equitativa entre os credenciados, será dada prioridade às empresas conforme a ordem cronológica de habilitação.

8.5.2.4. Havendo novas empresas credenciadas, estas terão preferência no recebimento de vagas remanescentes, respeitado o limite de sua capacidade operacional e a necessidade de equilíbrio com os prestadores já contratados.

8.5.2.5. No momento da assinatura do contrato, caso a empresa declare não dispor de capacidade instalada suficiente para executar o quantitativo a que teria direito, isso será respeitado e as vagas redistribuídas conforme as regras anteriores.

Essa situação não exige a empresa de eventual responsabilização, considerando que a manifestação de interesse apresentada deve refletir fielmente sua capacidade operacional. Declarações de interesse inadequadas podem comprometer a assistência em tempo oportuno.

As vagas remanescentes decorrentes da alegação de incapacidade serão redistribuídas entre os demais credenciados com disponibilidade, conforme os critérios já estabelecidos.

8.5.2.6. A SES/DF não se obriga a formalizar contrato com todas as entidades credenciadas, tampouco a adquirir todo o quantitativo ofertado.

8.5.2.7. Havendo oferta de vagas superior a necessidade da administração entre os credenciados que foram habilitados na distribuição inicial, será dada preferência as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, sendo direcionada para as demais credenciadas as vagas remanescentes.

8.5.2.8. O credenciamento será objeto de revisão anual ou em menor prazo, a critério da Administração, com o objetivo de reavaliar os requisitos de contratação. Se mantidas as condições exigidas no Edital, os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, até o limite previsto no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2.9. Na revisão do credenciamento, será verificada a existência de novos credenciados aptos e habilitados, os quais deverão ser convocados para fins de contratação.

8.5.2.10. A redistribuição das vagas resultantes da revisão será feita de forma igualitária e isonômica entre todos os credenciados, podendo haver aumento ou redução do quantitativo contratual, mediante termo aditivo.

8.5.2.11. Os ajustes contratuais de quantitativo, no âmbito do credenciamento, não se restringem ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

8.5.2.12. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer independentemente da revisão do Edital, nas seguintes hipóteses:

I - Existência de vagas não preenchidas;

II - Aumento da demanda administrativa e ampliação do número de vagas, sem alteração das condições do Edital;

III - Vagas remanescentes decorrentes de descredenciamento;

IV - Necessidade de redistribuição motivada pelo não cumprimento das metas pelos prestadores, visando à celeridade na prestação dos serviços.

8.5.2.13. Nessas hipóteses, a distribuição inicial será feita aos novos credenciados, até o limite de seu teto físico e/ou equiparação aos prestadores já contratados. Havendo saldo remanescente, a redistribuição seguirá os critérios estabelecidos nos itens anteriores.

8.6. Regime de execução

8.6.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

8.7. Da participação de consórcios, cooperativas

8.7.1. A participação de consórcios não será admitida, pela natureza do serviço. A justificativa para a não aceitação do consórcio baseia-se no princípio da eficiência e na natureza específica dos serviços a serem contratados, garantindo maior controle sobre a execução contratual, a qualidade do serviço prestado e a responsabilidade do contratado.

8.7.2. É de se destacar, ademais, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio;

8.7.3. A participação de sociedade cooperativa não será admitida, pela natureza do serviço, conforme disposto na Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade".

8.8. Da contratação de apenados

8.8.1. A Lei Distrital nº 4.079/2008 não é aplicável à presente contratação, pois esta não envolve fornecimento de mão de obra, objeto da referida norma.

8.9. Qualificação Técnica Operacional

8.9.1. A empresa interessada deve estar localizada no Distrito Federal, apresentar a manifestação de interesse e os documentos abaixo para habilitação operacional:

8.9.1.1. Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a documentação relacionada no APÊNDICE IV deste Termo de Referência "Declaração de Interesse";

8.9.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica compatível com a atividade a ser exercida;

8.9.1.3. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

8.9.1.4. Contrato social da empresa;

8.9.1.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

8.9.1.6. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.

8.9.1.7. Apresentar Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal.

8.9.1.8. Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;

8.9.1.9. Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;

8.9.2. Conforme Portaria de Consolidação nº 1/2017, a participação da iniciativa privada de forma complementar ao SUS segue as diretrizes estabelecidas, preferindo-se entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

8.9.3. A Administração poderá solicitar a reapresentação da documentação a qualquer momento após a habilitação para certificar a manutenção dos requisitos.

8.10. Qualificação Técnica Profissional

8.10.1. Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe assistencial:

8.10.2. Apresentar relação dos profissionais médicos que atenderão o contrato, apresentando os documentos:

8.10.2.1. Cópias do registro no conselho de classe (CRM-DF);

8.10.2.2. Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF, de todos os médicos oftalmologistas.

8.10.3. Responsável técnico pelo serviço:

8.10.3.1. Se o Responsável técnico da empresa for oftalmologista:

- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;
- Apresentação de currículo resumido;

8.10.3.2. Se o responsável técnico da empresa não for oftalmologista deverá haver também um responsável técnico pela especialidade oftalmologia:

- Certidão de Responsabilidade Técnica pela Especialidade Oftalmologia emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;
- Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF;

- Apresentação de currículo resumido.

8.10.4. Comprovação de habilitação da equipe de apoio:

8.10.5. Apresentar relação dos profissionais da equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em oftalmologia, apresentando os documentos:

8.10.5.1. Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados;

8.10.5.2. Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de oftalmologia.

8.10.6. Equipe mínima obrigatória: O serviço deverá manter à disposição dos atendimentos pactuados:

a) Médico(a) oftalmologista com registro de qualificação de especialista;

b) Enfermeiro(a) com experiência em suporte à assistência oftalmológica;

c) Equipe de apoio para recepção e agendamento;

d) Dois funcionários para serem qualificados junto ao Complexo Regulador com profissionais de ligação para as tratativas de regulação e faturamento das cirurgias.

8.11. **Quanto à necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva**

8.11.1. O objeto da contratação não exige mão de obra exclusiva.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, este será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

9.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. **Preposto**

9.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual indicada nesse Termo de Referência;

9.6.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

9.7. **Fiscalização**

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*).

9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

9.8. **Fiscalização Técnica**

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117, §1º);

9.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

9.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.8.7.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente, e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato da

CONTRATANTE na reunião inicial.

9.9. Fiscalização Administrativa

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

9.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. Gestor do Contrato

9.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

9.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**10.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

10.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

IMR	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto*	Observação
1	Média de tempo até o procedimento cirúrgico	1- Pacientes dispensados de Risco Cirúrgico, a contar da data da consulta pré-operatória 2 - Pacientes sujeitos a Risco Cirúrgico a contar da data do laudo do risco cirúrgico (N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia (D) Denominador: Número total de pacientes N/D	Prestação de contas e Prontuário	Sem risco cirúrgico: ≤ 30 Dias Com risco cirúrgico: ≤ 60 Dias	Sem risco cirúrgico > 30 dias Com risco cirúrgico > 60 Dias	1,5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de VITRECTOMIA Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO - somente o primeiro olho
2	Média de tempo até o procedimento cirúrgico (segundo olho)	(N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia do segundo olho a contar da data da realização do procedimento cirúrgico do primeiro olho (D) Denominador: Número total de pacientes N/D	Prestação de contas e Prontuário	≤ 21 dias	> 21 dias	1,5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO - somente o segundo olho
3	Percentual de reclamações da empresa junto à Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	(N) Numerador: Número de reclamações no mês (D) Denominador: Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas (N/D) * 100	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	> 3%	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA
4	Percentual de complicações e/ou infecções que demandem nova intervenção cirúrgica	(N) Numerador: Número de pacientes com reintervenção na competência (D) Denominador: Número total de pacientes (N/D) * 100	Prestação de contas e Prontuário	item 1: ≤ 4% item 2: ≤ 40%	item 1: >4% item 2: >40%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA
5	Percentual de pacientes com prescrição de óculos	(N) Numerador: Número de pacientes com prescrição de óculos na	Prestação de contas e Prontuário	≥70%	< 70%	-	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral

		competência (D) Denominador: Número total de pacientes (N/D) * 100				Aplicável para a Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO	
6	Percentual de pacientes que operaram os dois olhos	(N) Numerador: Número de pacientes que operaram os dois olhos (D) Denominador: Número total de pacientes encaminhados (N/D) * 100	Prestação de contas e Prontuário	≥60%	<60%	-	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para a Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO
<p>Observações:</p> <p>Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.</p> <p>O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para o indicador de análise mensal. Para os indicadores de análise trimestral o desconto será ao final do último mês do trimestre.</p> <p>Os indicadores de 1 a 4 deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.</p> <p>Os indicadores 5 e 6 não geram descontos, contudo havendo reincidência em três trimestres o contrato não poderá ser renovado.</p>							

10.1.4. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

10.1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando a contratada não atinge os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

10.2. Critério de glosas:

10.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento cobrado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total.

10.2.2. Na análise das prestações de contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem comprovação ou em desacordo com o contrato e os protocolos seguidos. Encontra-se detalhado no **APÊNDICE II - "CRITÉRIOS DE GLOSA"**.

10.2.3. Cabe à empresa contratada apresentar as prestações de contas conforme valores firmados em contrato.

10.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

10.3.2. Envio das prestações de contas, por competência, contendo a planilha de faturamento e os registros de atendimento por paciente, com toda a documentação comprobatória dos serviços executados;

10.3.3. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;

10.3.3.1. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato e o relatório analítico da fiscalização;

10.3.3.2. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão, informando os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato no prazo de 24 horas.

10.4. Do Recebimento do Objeto:

10.4.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de Outubro de 2024.

10.4.1.1. Para efeitos de pagamento deverão ser encaminhadas as seguintes documentações a serem analisadas:

O pagamento poderá ser realizado em duas etapas:

1. Referente à consulta pré-operatória e aos exames realizados;
2. Referente à consulta pré-anestésica, ao procedimento cirúrgico, consulta pós-operatória e consulta de refração, conforme detalhado em cada item.

Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.

A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós-operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa

10.4.2. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado;

10.4.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:

1. Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato. É imprescindível que esteja relacionada na planilha a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho deve ser identificada a competência e o número do contrato. A planilha deve ser enviada em formato PDF e EXCEL para que os dados possam ser utilizados para fins estatísticos.
2. Folha de Rosto do SISREG III autorizada, comprovando que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;
3. Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;
4. Evoluções médicas;
5. Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
6. AIH devidamente preenchida;

7. Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
8. Descrição Cirúrgica;
9. Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;
10. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente;
11. Etiqueta das lentes intraoculares utilizadas nas cirurgias.

10.4.4. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela Subcomissão designada, em até 15 dias, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.

10.4.5. Cabe à subcomissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.4.6. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela subcomissão de fiscalização.

10.4.7. **Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é suspenso até que seja apresentada documentação complementar.**

10.4.8. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

10.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na manifestação de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.5. Da liquidação

10.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela subcomissão de fiscalização;

10.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.5.2.1. O prazo de validade;
- 10.5.2.2. A data da emissão;
- 10.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 10.5.2.5. O valor a pagar; e
- 10.5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.6. Do prazo de pagamento

10.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta;

10.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.7. Da forma de pagamento

10.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

10.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8. Do Reajuste

- 10.8.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação;
- 10.8.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

10.9. Cessão de crédito

- 10.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;
- 10.9.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;
- 10.9.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
- 10.9.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#);
- 10.9.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);
- 10.9.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. APÊNDICES

- 11.1. APÊNDICE I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.2. APÊNDICE II – CRITÉRIOS DE GLOSA
- 11.3. APÊNDICE III - CHECKLIST DE VISTORIA
- 11.4. APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE INTERESSE

12. OBSERVAÇÃO

- 12.1. O Termo de Referência foi elaborado nos termos do Memorando Circular 17 (122173613), com adoção dos modelos elaborados pela União, de maio/2023, disponíveis no link <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos> (arquivo modelo_tr_servicos_sem_mo_lei-14-133_v-maio23). Acessado por esta Gerência de Elaboração dos Instrumentos de Compras e Contratações Assistenciais em: Agosto de 2025.
- 12.2. Foram realizadas adaptações quanto à ordem dos itens para melhor alinhamento com a proposta de credenciamento.

APÊNDICE I

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações gerais da contratada:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
6. A contratada não pode oferecer serviços acessórios tais como procedimentos de foto emulsificação ou lentes intraoculares diferenciadas. Esses procedimentos não fazem parte do escopo do SUS.
7. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos pactuados no contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas. O seguimento complementar será feito na rede da SES.

Obrigações da contratada:

1. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
2. A Contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações do Ministério da Saúde, a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;

3. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
4. Apresentar estatística mensal aos fiscais do contrato de todo atendimento realizado, até o 10º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada;
5. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
6. Justificar ao órgão ou entidade Contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
7. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
8. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
10. A Contratada deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.
11. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos oftalmológico a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
12. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
13. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
14. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
15. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
16. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
17. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
18. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
19. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
20. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
21. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
22. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
23. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

Obrigações da contratante:

1. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em cotejo à qualidade exigida;
2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela Credenciada;
3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
4. Nomear fiscais e gestor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;
5. Comunicar à Credenciada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;
6. Aplicar sanções, inclusive pecuniárias (multas), com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;
7. Efetuar o pagamento de faturas, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos índices, metas e critérios de avaliação e mensuração da qualidade dos serviços prestados;
8. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
9. Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto do contrato;
10. Rejeitar procedimentos que os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual julguem duvidosos, ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo do contrato, a menos que seja devidamente justificado e autorizado;
11. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;
12. Realizar a capacitação dos fiscais da contratação;
13. Realizar o alinhamento constante entre subcomissão fiscalizadora e as empresas a serem contratadas garantindo uma execução eficiente.

APÊNDICE II
CRITÉRIOS DE GLOSA

A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento prestado por um hospital ou clínica. Pode ser parcial ou total. Os principais motivos de glosas estão listados abaixo. Entretanto, considerando que não é possível esgotar todas as situações possíveis, casos excepcionais poderão ser revistos:

1. Ausência de comprovante de realização de consultas;
2. Ausência de comprovante de realização de exames;
3. Ausência de comprovante de realização da cirurgia;
4. Cobrança de itens não previstos no tratamento;
5. Procedimentos realizados em pacientes que não foram encaminhados pelo sistema de regulação.
6. A cirurgia de facoemulsificação do segundo olho caso o prestador só comprove a cirurgia do primeiro olho.
7. Cobrança de valores indevidos;
8. Entre outros.

APÊNDICE III

CHECKLIST DE VISTORIA – CLÍNICAS PARA CONTRATAÇÃO DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS

1. DOCUMENTAÇÃO LEGAL

- Alvará de funcionamento atualizado
- Licença da Vigilância Sanitária vigente
- Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde)
- Contrato social ou estatuto (e alterações)
- Responsável técnico (CRM ativo e regularizado)
- Registro no Conselho Regional de Medicina
- Certidões negativas (Tributárias, Trabalhistas, FGTS)

2. ESTRUTURA FÍSICA

- Recepção e sala de espera em boas condições (limpeza, ventilação, assentos)
- Acesso para pessoas com deficiência (rampas, banheiros adaptados)
- Sala de exames oftalmológicos (mínimo exigido de equipamentos básicos)
- Centro cirúrgico (limpo, organizado, segregado das demais áreas)
- Sala de preparo e recuperação pós-anestésica
- Sanitários em condições adequadas

3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- Equipamentos oftalmológicos básicos e especializados (ex: lâmpada de fenda, tonômetro, microscópio cirúrgico)
- Autoclaves funcionando e com manutenção atualizada
- Controle de validade dos materiais descartáveis e medicamentos
- Registro de manutenção preventiva dos equipamentos

4. EQUIPE TÉCNICA

- Oftalmologistas com RQE na especialidade
- Enfermeiros e técnicos habilitados para centro cirúrgico
- Presença de anestesista (se aplicável ao tipo de cirurgia)
- Escala e dimensionamento compatível com a demanda

5. BIOSSEGURANÇA E HIGIENE

- Protocolos de controle de infecção (PCI) atualizados e disponíveis
- Descarte adequado de resíduos hospitalares (lixo comum, infectante, perfurocortante)
- Uso de EPIs por todos os profissionais
- Higienização regular dos ambientes com registro

6. SEGURANÇA DO PACIENTE

- Protocolo de identificação do paciente
- Termo de consentimento informado para cirurgias
- Registros médicos organizados e disponíveis (físicos ou eletrônicos)
- Plano de contingência para emergências (ex: intercorrência anestésica)

7. SISTEMA DE REGISTROS E AUDITORIA

- Prontuários completos e organizados
- Sistema de registro de cirurgias realizadas
- Indicadores de qualidade e segurança monitorados
- Mecanismo de notificação de eventos adversos

OBSERVAÇÕES FINAIS:

- Parecer final do vistoriador
- Recomendação (Apto / Apto com ressalvas / Inapto)
- Assinatura e carimbo do vistoriador responsável

APÊNDICE IV

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:**Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:****Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:**

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Termo de Referência e Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constantes no Termo de Referência e Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação desse credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os lotes e itens de interesse, bem como a capacidade operacional anual em executá-los:

Item	Processamento Principal	Manifestação de Interesse (Sim/Não)	Quantidade da capacidade operacional anual	Valor estimado unitário	Valor total
Item 1	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ 2.448,94		
Item 2	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	R\$ 5.478,42		
10% de contingência para procedimentos não incluídos no detalhamento dos itens* (O percentual é calculado sobre a soma do valor total dos itens de interesse)					
Valor total (O valor é calculado considerando o valor total de cada item + 10% de contingência)					

*O percentual de 10% destinado à contingência corresponde a uma estimativa de possível aumento orçamentário, não representando direito adquirido, sendo devido somente em caso de efetiva comprovação de procedimentos complementares realizados.

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e a indicação de capacidade operacional, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de cada item será distribuída de forma equânime a todos as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.
4. Declaro estar ciente de que somente participarão da primeira distribuição de vagas as empresas devidamente credenciadas que apresentarem a Declaração de Interesse, acompanhada da documentação de habilitação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

Validade mínima de 90 dias.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2025

Relação de Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta e a declaração de interesse:	
Qualificação Técnica Operacional	I- Declaração de total ciência, aceitação e submissão às condições do Edital e do Termo de Referência, apresentando a documentação relacionada no APÊNDICE IV do Termo de Referência "Declaração de Interesse";
	II- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica compatível com a atividade a ser exercida;
	III- Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
	IV- Contrato social da empresa;
	V- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
	VI- Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsto na portaria nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016.
	VII- Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES com endereço dentro do Distrito Federal.

	VIII- Declaração de que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
	IX- Relação do Aparelhamento/Equipamento que a empresa dispõe para executar os serviços;
Qualificação Técnica Profissional	I - Comprovação de habilitação dos profissionais da equipe médica assistencial : a) Relação dos profissionais médicos que atenderão o contrato, apresentando os documentos; b) Cópias do registro no conselho de classe (CRM-DF); c) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF, de todos os médicos oftalmologistas.
	II - Comprovação de habilitação do Responsável técnico pelo serviço : a) Se o Responsável técnico da empresa for oftalmologista: a.1) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF; a.2) currículo resumido; b) Se o responsável técnico da empresa não for oftalmologista deverá haver também um responsável técnico pela especialidade oftalmologia: b.1) Certidão de Responsabilidade Técnica pela Especialidade Oftalmologia emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal; b.2) Comprovação de Registro de Qualificação de Especialista em oftalmologia junto ao CRM-DF; b.3) Currículo resumido.
	III - Comprovação de habilitação da equipe de apoio assistencial : a) Relação dos profissionais da equipe multiprofissional com formação ou experiência comprovada em oftalmologia, apresentando os documentos: b) Cópias dos registros nos respectivos conselhos de classe (COREN, CRF, CRP, etc.), devidamente atualizados; c) Declaração de que os profissionais participarão de programas de atualização e educação permanente, com foco nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS na área de oftalmologia.
Da Qualificação Econômico Financeira:	I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
	II - Balanço patrimonial devidamente registrado e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
Da Habilitação Jurídica:	I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
	II- Registro comercial, no caso de empresa individual;
	III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
	IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
	V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
	VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
Da Habilitação Fiscal Social e Trabalhista:	I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
	II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
	III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
	IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
	V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
	VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
	VII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
	VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao ;
Declarações Diversas	I- Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
	II - Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
	III - Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

IV - Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020.
V- Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo II, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
VI - Declaração de inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com serviço ou dirigente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO – III**MINUTA CONTRATUAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº..... /....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 278 (183538939), Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE CIRURGIA OFTALMOLÓGICA** visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, nos termos do Termo de Referência 278 (183538939), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

ITEM	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL ²
------	-----------	-----------------------	-------------------	-------------------------	--

1	30044	39345	CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	TRATAMENTO CIRÚRGICO	5.415
2	30054	39346	CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	TRATAMENTO CIRÚRGICO	1.234
TOTAL					6.649

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.3.1. Início das Atividades:

4.3.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA e o CONTRATANTE se reunirão para planejamento e programação dos serviços a serem realizados, bem como para definição do Cronograma de execução;

4.3.1.2. A reunião deverá ser realizada com a área demandante, fiscais e gestor do contrato e preposto da instituição credenciada. Nessa reunião é importante que a CONTRATADA organize a oferta de vagas de acordo com o cronograma de execução e ajuste seu fluxo de trabalho. A CONTRATADA precisa estar apta a operar no mínimo 1/12 avos do contrato por mês;

4.3.1.3. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação deverá ser iniciada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a conclusão do planejamento e ajuste de cronograma de oferta.

4.3.2. Local e horário da prestação do serviço:

4.3.2.1. A CONTRATADA (Matriz ou Filial) deve estar localizada no Distrito Federal;

4.3.2.2. A execução dos procedimentos ocorrerá nas instalações da contratada, conforme os respectivos horários de funcionamento das unidades;

4.3.2.3. Para realizar os serviços, a empresa contratada deve contar com infraestrutura física específica e equipe multidisciplinar especializada para o atendimento das necessidades desse objeto que devem ser executados dentro das unidades contratadas por tratarem-se de pacientes de alta complexidade.

4.3.3. Perfil dos pacientes:

4.3.3.1. Os pacientes atendidos serão exclusivamente os pacientes encaminhados pelo Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal. A remessa de dados para o faturamento de pacientes não encaminhados pelo Complexo Regulador deve ensejar cancelamento do contrato sem prejuízo das outras sanções;

4.3.3.2. Os pacientes do item 1 serão adultos, sendo a maioria portadores de catarata senil, mas a CONTRATADA deve estar apta a operar cataratas traumáticas, secundárias a processo infecciosos, ao uso de medicamentos ou congênitas tardias. Não fazem parte do objeto do contrato cataratas em pacientes pediátricos ou procedimentos faco refrativos de qualquer natureza;

4.3.3.3. Os pacientes do item 2 podem ser adultos ou pediátricos.

4.3.4. Critérios para Atendimento:

4.3.4.1. O paciente precisa obrigatoriamente ter sido encaminhado oficialmente pela Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal seguindo o protocolo de regulação vigente.

4.3.5. Modo de execução (fluxo)

4.3.5.1. A demanda será enviada exclusivamente pela Central de Regulação da SES/DF, por meio do Sistema de Regulação SISREG III. O prestador não poderá captar pacientes diretamente, sendo vedado o atendimento espontâneo fora da fila única do SUS.

4.3.5.2. A Central de Regulação será responsável por:

- Encaminhar ao prestador a guia da regulação com as informações clínicas e administrativas do paciente conforme o protocolo de regulação;
- A central de regulação deverá encaminhar os pacientes conforme contrato firmado com cada instituição credenciada;
- Após a publicação da assinatura do contrato a contratada deve agendar no Complexo Regulador do Distrito Federal o treinamento de funcionários administrativos para receber os pacientes pelo sistema de regulação;

4.3.5.3. Modo de execução item 1:

A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 1:

CIRURGIA DE FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica, e refração)	5 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	8 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	2 por paciente
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	2 por paciente
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	2 por paciente

O procedimento cirúrgico do item 1 atenderá exclusivamente os pacientes inseridos na fila de consulta de catarata pré-operatório no sistema de regulação da SES/DF.

O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação Ambulatorial (CERA) à empresa credenciada prestadora do serviço.

Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

Caso não seja identificada a necessidade de risco cirúrgico, o paciente deverá realizar a consulta pré-anestésica, seguida do agendamento do procedimento cirúrgico do primeiro olho, a ser realizado em até 30 dias após a consulta pré-operatória.

O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

Caso na consulta pré-operatória seja identificada a necessidade da realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e deverá ser agendado o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

O procedimento do segundo olho deverá ser agendado em até 21 dias após a cirurgia do primeiro olho.

A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento de cada olho, e a consulta de refração deverá ocorrer em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do segundo olho

Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

4.3.5.4. Modo de execução item 2:

4.3.5.4.1.A tabela abaixo demonstra os procedimentos incluídos no item 2:

CIRURGIA DE VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/OLEO DE SILICONE/ENDOLASER		
Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	3 por paciente
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	4 por paciente
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	6 por paciente
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	2 por paciente
04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	1 por paciente

4.3.5.4.2.O procedimento cirúrgico do item 2 atenderá os pacientes que precisam de cirurgia de vitrectomia inserido no sistema de regulação da SES/DF.

4.3.5.4.3.O paciente será encaminhado por meio da Central de Regulação de Cirurgias Eletivas (CERCE) à empresa credenciada prestadora do serviço.

4.3.5.4.4.Após o encaminhamento do paciente, a empresa deverá entrar em contato e agendar a consulta pré-operatória e realizar os exames previstos no quadro acima.

4.3.5.4.5.Caso não seja identificada a necessidade de realização de risco cirúrgico, a contratada deverá realizar a consulta pré-anestésica e agendar o procedimento cirúrgico em até 30 dias da data da consulta pré-operatória. Posteriormente deverá agendar consulta de pós operatório em até 7 dias da realização do procedimento cirúrgico.

4.3.5.4.5.Caso seja identificada a necessidade de realização do risco cirúrgico, a contratada deverá inserir a solicitação no SISREGIII. O paciente deverá ser orientado a aguardar o agendamento do risco cirúrgico pela SES/DF e entrar em contato com a empresa após a realização deste.

4.3.5.4.6.Cabe à empresa contratada manter relação atualizada de pacientes que foram regulados para risco cirúrgico, devendo entrar em contato com o paciente após 30 dias da solicitação no SISREGIII e mensalmente, para identificar se este já realizou o exame. Paralelamente deverá encaminhar a listagem mensalmente à SES/DF para conhecimento.

4.3.5.4.7.A partir do retorno do paciente cabe à empresa realizar a consulta pré-anestésica e realizar o procedimento cirúrgico do primeiro olho em até 60 dias da data do risco cirúrgico.

4.3.5.4.8.A consulta pós-cirúrgica deverá ser marcada em até 7 dias após o procedimento.

4.3.5.4.9.Os procedimentos e quantitativos listados acima foram definidos com base no protocolo assistencial da SES/DF e são suficientes para o referido atendimento.

4.3.5.4.10.Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de vitrectomia e a FOTOCOAGULAÇÃO A LASER seja indicada, o último deverá ser realizado imediatamente. Nesse caso, deverão ser realizados também dois exames de tonometria e dois exames de mapeamento de retina.

4.3.5.4.10.1Para efeitos de pagamento deve ser considerado:

- Pagamento pela SIGTAP do procedimento FOTOCOAGULAÇÃO A LASER - código 04.05.03.004-5.
- Pagamento conforme detalhamento do item 2 para: uma consulta pré-operatória, duas tonometrias e dois mapeamentos de retina.
- Os demais procedimentos constantes no detalhamento do item 2 não deverão ser realizados e nem pagos, a saber: consulta pós-cirúrgica, consulta pré-anestésica, vitrectomia e ultrassonografia de globo ocular.

4.3.5.4.10.2.Após o procedimento, o paciente deverá ser devolvido à SES, para acompanhamento pela mesma unidade que o inseriu no sistema de regulação.

4.3.5.4.11.Durante a consulta pré-operatória, caso seja evidenciado que não há necessidade de VITRECTOMIA ou FOTOCOAGULAÇÃO A LASER, o paciente deverá ser devolvido para a SES.

4.3.5.4.12.A contratada poderá realizar, de forma complementar, os procedimentos abaixo relacionados nos casos em que condições de pré-operatório ou intraoperatórias demandem complementação, tais como:

- FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL - O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.05.037-2
- RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO ESCLERAL: O pagamento deverá ser realizado utilizando-se a tabela SIGTAP - código 04.05.03.007-0;

4.3.5.4.13.Outros exames complementares não previstos no detalhamento deste quadro poderão ser realizados, desde que compatíveis com o procedimento, conforme tabela SIGTAP, devendo constar em descrição cirúrgica que fará parte da documentação entregue à Subcomissão de Fiscalização.

4.3.5.5. Observações gerais para todos os itens:

4.3.5.5.1.Considerando a complexidade envolvida na atenção cirúrgica aos pacientes, o serviço a ser contratado não se limitará ao ato cirúrgico isolado, mas compreenderá a oferta de um conjunto integrado de serviços assistenciais, assegurando a integralidade do cuidado, a segurança do paciente e a resolutividade do tratamento.

4.3.5.5.2.Dessa forma, cada procedimento cirúrgico contratado incluirá, obrigatoriamente:

- Consulta médica pré-operatória: Avaliação clínica inicial, levantamento de histórico médico, realização do exame físico direcionado e definição de estratégias terapêuticas adequadas.
- Consulta pré-anestésica: Avaliação médica especializada para análise dos riscos anestésicos e definição da estratégia anestésica mais adequada.
- Consulta médica pós-operatória: Acompanhamento após a cirurgia para avaliação da evolução clínica, identificação precoce de complicações e orientação quanto ao processo de reabilitação.
- Exames complementares conforme indicação, considerando-se cada caso.
- Tratamento cirúrgico: Realização do procedimento cirúrgico, incluída anestesia.

4.3.5.5.3.A prestação do serviço incluirá todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução integral dos procedimentos, garantindo a segurança e a qualidade da assistência prestada.

4.3.5.5.4.Outros procedimentos complementares não previstos no detalhamento dos itens poderão ser realizados, utilizando-se para pagamento os valores da tabela SUS/SIGTAP.

4.3.5.5.5.Havendo eventuais complicações cirúrgicas, a contratada deverá realizar os procedimentos necessários para correção da complicação. Esses procedimentos deverão ser ressarcidos pelos valores da tabela SUS/SIGTAP, mediante comprovação a ser apresentada na prestação de contas junto à Subcomissão fiscalizadora do contrato.

4.3.5.5.6.A contratada deve estar apta a resolver as eventuais complicações cirúrgicas. Não há contingência na rede pública para absorver demandas das contratadas.

4.3.5.5.7.A contratada não pode abster-se de operar pacientes com casos complexos, tais como catarata hipermadura ou pacientes com alta miopia, sem uma justificativa técnica bem fundamentada. O perfil de usuários do SUS congrega uma grande variedade de complexidades, o que demanda uma destreza cirúrgica acima da média de alguns membros do corpo clínico. A recusa de operar paciente com casos mais complexos será parâmetro para não renovação do contrato.

4.3.5.5.8.A empresa contratada encaminhará à prestação de contas em duas etapas para efeitos de pagamento:

1º - Referente à consulta pré-operatória e aos exames realizados;

2º - Referente à consulta pré-anestésica, procedimento cirúrgico e a(s) consulta(s) pós operatória.

4.3.5.5.9.Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.

4.3.5.5.10.Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.

4.3.5.5.11.A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa.

4.3.5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

4.3.5.6.1.Não há necessidade de fluxo para transição de contrato, visto que trata-se de credenciamento e a empresa deverá se credenciar ao novo edital de credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Os valores serão reajustado mediante atualização da tabela referenciada publicada em deliberação;

5.2.2. Havendo atualização da deliberação, o reajuste entrará em vigor após apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

7.1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se à avaliação da qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, com base em parâmetros objetivos e previamente acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

7.1.3. Contempla o IMR dessa contratação a análise dos indicadores abaixo:

IMR	INDICADOR	METODOLOGIA DE CÁLCULO	FONTE	Meta Totalmente conforme	Meta Não conforme	Percentual de desconto*	Observação
1	Média de tempo até o procedimento cirúrgico	1- Pacientes dispensados de Risco Cirúrgico, a contar da data da consulta pré-operatória 2 - Pacientes sujeitos a Risco Cirúrgico a contar da data do laudo do risco cirúrgico (N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia (D) Denominador: Número total de pacientes N/D	Prestação de contas e Prontuário	Sem risco cirúrgico: ≤ 30 Dias Com risco cirúrgico: ≤ 60 Dias	Sem risco cirúrgico > 30 dias Com risco cirúrgico > 60 Dias	1,5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de VITRECTOMIA Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO - somente o primeiro olho
2	Média de tempo até o procedimento cirúrgico (segundo olho)	(N) Numerador: Soma do número de dias de espera para cirurgia do segundo olho a contar da data da realização do procedimento cirúrgico do primeiro olho (D) Denominador: Número total de pacientes N/D	Prestação de contas e Prontuário	≤ 21 dias	> 21 dias	1,5%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO - somente o segundo olho
3	Percentual de reclamações da empresa junto à Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Distrito federal	(N) Numerador: Número de reclamações no mês (D) Denominador: Número de cirurgias apresentadas na prestação de contas (N/D) * 100	Prestação de contas Ouvidoria	≤ 3%	> 3%	4%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Mensal Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA
4	Percentual de complicações e/ou infecções que demandem nova intervenção cirúrgica	(N) Numerador: Número de pacientes com reintervenção na competência (D) Denominador: Número total de pacientes (N/D) * 100	Prestação de contas e Prontuário	item 1: ≤ 4% item 2: ≤ 40%	item 1: >4% item 2: >40%	3%	Polaridade: Menor melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO e VITRECTOMIA
5	Percentual de pacientes com prescrição de óculos	(N) Numerador: Número de pacientes com prescrição de óculos na competência (D) Denominador: Número total de pacientes (N/D) * 100	Prestação de contas e Prontuário	≥70%	< 70%	-	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para a Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO
6	Percentual de pacientes que operaram os dois olhos	(N) Numerador: Número de pacientes que operaram os dois olhos (D) Denominador: Número total de pacientes encaminhados (N/D) * 100	Prestação de contas e Prontuário	≥60%	<60%	-	Polaridade: Maior melhor Análise do indicador: Trimestral Aplicável para a Cirurgia de FACOEMULSIFICAÇÃO
<p>Observações:</p> <p>Os Descontos acima são independentes, podendo haver descontos concomitantes.</p> <p>O desconto será realizado na nota fiscal da referida competência mensal, para o indicador de análise mensal. Para os indicadores de análise trimestral o desconto será ao final do último mês do trimestre.</p> <p>Os indicadores de 1 a 4 deverão ser considerados para critério de renovação do contrato.</p> <p>Os indicadores 5 e 6 não geram descontos, contudo havendo reincidência em três trimestres o contrato não poderá ser renovado.</p>							

7.1.4. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.1.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ou não ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.1.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.2. Critérios de Glosas

7.2.1. A Glosa é uma recusa de pagamento de um serviço ou procedimento cobrado por um hospital ou clínica, e pode ser parcial ou total.

7.2.2. Na análise das contas serão aplicadas glosas para os itens apresentados sem evidência de uso ou em desacordo com o quadro clínico do paciente e os protocolos seguidos. Encontra-se detalhado no APÊNDICE II - "CRITÉRIOS DE GLOSA".

7.2.3. Cabe à empresa contratada apresentar as contas hospitalares conforme valores firmados em contrato.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para efeito de pagamento, a empresa receberá conforme o serviço prestado e sua efetiva comprovação:

7.3.2. Envio das prestações de contas, por competência, contendo a planilha de faturamento e os registros de atendimento por paciente, com toda a documentação comprobatória dos serviços executados;

- 7.3.3. Envio do resultado dos indicadores previstos no IMR;
- 7.3.4. Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato e o relatório analítico da fiscalização;
- 7.3.5. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão, informando os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato no prazo de 24 horas.

7.4. Do Recebimento do Objeto:

- 7.4.1. O Recebimento do objeto ocorrerá com base na Portaria SES nº 460, de 02 de Outubro de 2024.
- 7.4.1.1. Para efeitos de pagamento deverá ser enviado as seguintes documentações a serem consideradas:
- 7.4.1.1.1. Pagamento será realizado em UMA, etapa ao final do tratamento:
- Referente à consulta pré-operatória e aos exames realizados;
 - Referente à consulta pré-anestésica, ao procedimento cirúrgico, consulta pós-operatória e consulta de refração, conforme detalhado em cada item.
- 7.4.1.1.2. Deverão constar na prestação de contas as evidências da realização dos procedimentos.
- 7.4.1.1.3. Outros procedimentos que vierem a ser realizados devem ser incluídos em uma das duas etapas.
- 7.4.1.1.4. A contratada precisa fechar a chave de autorização imediatamente após a realização da última consulta pós-operatória, e encaminhar na prestação de contas da segunda etapa
- 7.4.1.2. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 7.4.1.3. A empresa deve encaminhar à SES/DF, pelo e-mail sais.cfcac@saude.df.gov.br, a seguinte documentação:
- Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento (s) realizado(s), valor do procedimento, conforme contrato. É imprescindível que esteja relacionada na planilha a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho deve ser identificada a competência e o número do contrato. A planilha deve ser enviada em formato PDF e EXCEL para que os dados possam ser utilizados para fins estatísticos.
 - Folha de Rosto do SISREG III autorizada, comprovando que o paciente foi encaminhado pelo SUS, com número da chave de confirmação;
 - Documento pessoal de identificação com foto e legível - RG, CPF, Carteira de trabalho ou Carteira de motorista;
 - Evoluções médicas;
 - Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico e carimbo;
 - AIH devidamente preenchida;
 - Boletim Anestésico carimbado, assinado e datado;
 - Descrição Cirúrgica;
 - Resumo de alta hospitalar/óbito ou transferência;
 - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) contendo a descrição do procedimento realizado e assinado pelo paciente;
 - Etiqueta das lentes intraoculares utilizadas nas cirurgias.
- 7.4.2. A partir do recebimento da documentação pela CFCAC, haverá a abertura de processo sigiloso com todos os documentos enviados. A análise do processo será realizada pela Subcomissão designada, em até 15 dias, contados do recebimento completo da documentação pela CFCAC. Esse prazo inclui: a análise da prestação de contas, a análise dos indicadores, a emissão do relatório analítico e a solicitação da nota fiscal ao prestador.
- 7.4.3. Cabe à subcomissão de fiscalização enviar a documentação pertinente ao setor correspondente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.4.4. Após o recebimento da nota fiscal pelo prestador, o objeto será recebido definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, com o atesto da nota fiscal pela subcomissão de fiscalização.
- 7.4.5. **Os prazos serão contados a partir da finalização de cada etapa. Em caso de solicitação de documentação pendente, o prazo é suspenso até que seja apresentada documentação complementar.**
- 7.4.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na manifestação de interesse, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Da liquidação

- 7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, se inicia o prazo de liquidação, a contar do atesto da nota fiscal pela comissão de fiscalização.
- 7.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 7.5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da

Lei nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. Do prazo de pagamento

7.6.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.6.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.7. Da forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Cessão de crédito

7.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico;

7.8.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE;

7.8.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JI-01, de 18 de maio de 2020](#);

7.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos);

7.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, **PRORROGÁVEL por até 120 (cento e vinte) meses**, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme necessidade assistencial e autorização do Conselho de Saúde.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear gestores e fiscais de contrato para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, assim como exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

- 10.1.4. Realizar sempre que necessário diligências e inspeções junto à CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 10.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, incluindo vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, com base na legislação vigente;
- 10.1.7. Solicitar sempre que necessário, por intermédio do gestor do contrato, a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços prestados e realizar visitas técnicas;
- 10.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.9. Rejeitar procedimentos que estão fora do escopo da contratação (a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES) ou sem a devida comprovação quanto a sua realização, ou ainda aqueles que o fiscal/gestor julgue duvidoso.
- 10.1.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
- 10.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Trabalho do Distrito Federal quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;
- 10.1.14. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste
- 10.1.15. Agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato e sempre que seja necessário.
- 10.2. Além disso, o CONTRATANTE deverá:
- 10.2.0.1. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 10.2.0.2. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, aplicando-se subsidiariamente à Lei 14133/2021.
- 10.2.0.3. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deverá:
- 11.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando a quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.1.2. Disposição de profissionais com alto padrão técnico;
- 11.1.3. Cumprimento rigoroso das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato;
- 11.1.4. Atendimento dos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 11.1.5. Executar os serviços contratados com qualidade técnica e ética, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF);
- 11.1.6. A contratada não pode oferecer serviços acessórios tais como procedimentos de foto emulsificação ou lentes intraoculares diferenciadas. Esses procedimentos não fazem parte do escopo do SUS.
- 11.1.7. A contratada não pode demandar procedimentos diversos dos termos do contrato, tais como avaliação de outras especialidades médicas, os seguimento complementar será feito na rede da SES.
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 11.1.9. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações do Ministério da Saúde, a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/CCONS/SUPLANS) ou o setor que absorva esse serviço, para processamento e envio ao Ministério da Saúde;
- 11.1.10. Cabe ao prestador apresentar as contas faturadas em conformidade com o regramento do contrato formalizado.
- 11.1.11. Apresentar as faturas correspondentes aos serviços prestados à Contratante, até a primeira quinzena do mês subsequente, para que sejam apreciadas e dado o prosseguimento dos trâmites legais de pagamento.
- 11.1.12. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 11.1.13. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.14. Cumprir os prazos e condições definidos no contrato;
- 11.1.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar após procedimento a documentação, à CONTRATANTE, conforme acordado com a comissão de fiscalização.
- 11.1.17. A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente conforme acordado com a equipe de fiscalização.

- 11.1.18. Manter estrutura física, equipamentos e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos atendimentos oftalmológico a serem realizados, conforme normas da Anvisa, Ministério da Saúde e demais legislações sanitárias aplicáveis;
- 11.1.19. Atender exclusivamente pacientes encaminhados pela Central de Regulação em Saúde do Distrito Federal, não sendo permitida a captação direta de usuários, em conformidade com o fluxo estabelecido no contrato e na Política de Regulação da SES/DF;
- 11.1.20. Cumprir os prazos estipulados para agendamento e realização dos atendimentos, especialmente para a primeira consulta e para o início do tratamento, respeitando os tempos preconizados pela legislação vigente (Leis nº 12.732/2012 e nº 13.896/2019);
- 11.1.21. Manter registro atualizado de todos os atendimentos realizados, disponibilizando relatórios clínicos, prontuários, prescrições e demais informações assistenciais à SES/DF sempre que solicitado;
- 11.1.22. Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- 11.1.23. Lançar as informações de produção no sistema da SES/DF, conforme orientações da equipe gestora do contrato, para fins de controle, monitoramento, auditoria e faturamento;
- 11.1.24. Permitir e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria e avaliação de desempenho realizadas pela SES/DF, prestando todas as informações solicitadas e assegurando o acesso dos órgãos de controle às instalações e aos documentos necessários;
- 11.1.25. Cumprir os indicadores de desempenho e metas assistenciais estabelecidos no contrato, estando sujeito à aplicação de penalidades em caso de descumprimento;
- 11.1.26. Manter os profissionais devidamente habilitados, com registro regular nos respectivos conselhos de classe, conforme exigido para a execução dos procedimentos;
- 11.1.27. Fornecer ambiente seguro, humanizado e acessível para os pacientes, respeitando as normas de vigilância sanitária, acessibilidade e conforto.
- 11.1.28. Notificar eventos adversos e complicações graves, seguindo os protocolos de segurança do paciente e de notificação obrigatória da SES/DF.
- 11.1.29. Atualizar tempestivamente quaisquer alterações cadastrais, técnicas ou jurídicas junto à SES/DF, incluindo mudanças de endereço, quadro societário ou composição da equipe técnica.
- 11.1.30. Zelar pelo cumprimento integral das cláusulas contratuais, respondendo administrativa, civil e criminalmente por eventuais falhas ou omissões na prestação do serviço.

11.2. Além disso, a CONTRATADA deverá em suas relações com o Distrito Federal:

- 11.2.1. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 11.2.2. Apresentar declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.3. Apresentar declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 11.2.4. Apresentar declaração sobre o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 11.2.5. Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, nos termos do [Decreto nº 46.174/2024](#).
- 11.2.6. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 11.2.7. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 11.2.8. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.2.9. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 11.2.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 11.2.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 11.2.12. Afixar em local visível ao público usuário, placa com a divulgação do contrato, assim como a forma de contatar o órgão público para reclamações, incisos VI, X, e XIII do art. 33 do Decreto nº 36.520/2015;
- 11.2.13. Apresentar declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 11.2.14. Observar a necessidade de implementação do Programa de Integridade e apresentar declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020 e [Lei n.º 7.450, de 28 de fevereiro de 2024](#), quando couber;
- 11.2.14.1. A implementação do Programa de Integridade se dará conforme Guia Prático para Análise dos Programas de Integridade Privada, Fevereiro/2025 - versão 1.3, e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.
- 11.2.14.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.
- 11.2.14.3. Se aplicável à contratação, a CONTRATADA que possua Programa de Integridade implantado, deverá apresentar declaração informando a existência do Programa.
- a) O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308 de 13/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388 de 14/01/2020 e no Guia Prático para Análise dos PROGRAMAS DE INTEGRIDADE PRIVADA, da CONTROLADORIA-GERAL.
- b) Para efeito de cumprimento do disposto, a empresa deverá apresentar os Formulários de Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Perfil e Avaliação de Programa de Integridade - Relatório de Conformidade, conforme Anexo I do Decreto 40.388 de 14/01/2020.
- c) A empresa que não enviar os Formulários - Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade - estará sujeita a sanções cabíveis.

d) O Programa de Integridade terá validade de 12 meses.

11.2.14.4. Pelo descumprimento da exigência prevista quanto ao **Programa de Integridade**, será aplicada à empresa contratada:

a) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa limitado a 10% do valor do contrato;

11.2.14.5. O não cumprimento da obrigação implicará:

a) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

b) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

c) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não se restringindo ao limite percentual previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato de natureza sui generis.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.3.1. **Multa:**

13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º)

13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o

14.11. FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/2021, art.115, *caput*);

17.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o mesmo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/2021, art.115, §5º);

17.1.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.1.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.1.5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma de execução, bem como plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.1.6. Preposto

17.1.6.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

17.1.6.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual;

17.1.6.3. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

17.1.7. Fiscalização

17.1.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art.117, *caput*);

17.1.7.2. Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460 de 02 de outubro de 2024, devendo ser indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023. Serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

17.1.7.3. Além do disposto abaixo, a fiscalização contratual obedecerá às normas, regulamentações e similares da instituição.

17.1.8. Fiscalização Técnica

17.1.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

17.1.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art.117,§1º);

17.1.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.1.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

17.1.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

17.1.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

17.1.8.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

17.1.8.7.1.A CONTRATADA deverá encaminhar a prestação de contas dos serviços executados mensalmente para análise e recebimento provisório, incluindo todas as documentações necessárias por paciente: prontuário, aditivos solicitados e autorizados, descrição das contas com a auditoria dos enfermeiros auditores e o que mais for acordado entre a CONTRATADA e os fiscais de contrato do CONTRATANTE na reunião inicial.

17.1.9. Fiscalização Administrativa

17.1.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitará a emissão da nota fiscal, acompanhará o empenho e o pagamento;

17.1.9.2. O fiscal administrativo acompanhará as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

17.1.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.1.10. Gestor do Contrato

17.1.10.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

17.1.10.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

17.1.10.3. O gestor do contrato deverá gerenciar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXO – IV

RESOLUÇÃO CSDF Nº 633, DE 20 DE MAIO DE 2025.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 542ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de maio de 2025, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, Resolução nº 453, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução CSDF nº 522 - Regimento Interno do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2019, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546, de 2019 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e ainda;

Considerando os Art. 196, Art.197, Art. 198 nos incisos II e III, Art. 199 no parágrafo primeiro da Constituição Federal de 1988;

Considerando os Art. 204 no parágrafo segundo, Art. 205 nos incisos I e II e Art. 206 parágrafos primeiro da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Deliberação nº 21 de 05 de maio de 2025 da CIB que aprovou, por consenso, o credenciamento de Cirurgias Gerais, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Oftalmológicas, Ginecológicas, Urológicas, Otorinolaringológicas, Vasculares e Coloproctológicas;

Considerando que, embora a competência para aprovação de tabelas complementares seja de ambos os órgãos, a competência do Conselho de Saúde do Distrito Federal, enquanto órgão de participação social, não tem o condão de lhe atribuir responsabilidade pela justificativa de preço, que recai sobre o gestor proponente;

Considerando que compete ao Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde do Distrito Federal;

Considerando a análise do processo SEI 00060-00122208/2025-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Oftalmologia visando atender as necessidades de assistência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em caráter Complementar junto ao Sistema Único de Saúde, somente pelo período vigente de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis, com as seguintes observações:

I. Que o monitoramento do cumprimento contratual seja realizado com base em indicadores assistenciais e de qualidade previamente pactuados;

II. Que o Sistema de Regulação seja obedecido e que os dados sobre fila de espera e a oferta assistencial sejam periodicamente (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

III. Que o edital priorize a transparência e garanta a **ampla concorrência**, incluindo prestadores que atendam às exigências técnicas, mas também fortaleçam a regionalização da assistência;

IV. Que seja garantido o **acesso humanizado, equânime e oportuno** para os usuários do SUS/DF;

V. Que a execução do contrato esteja vinculada a relatórios de produtividade e avaliação de impacto nos tempos de espera e no acesso a cirurgias (de três em três meses) apresentados ao CSDF;

VI. Que seja feito um plano de ação para enfrentamento do déficit de vagas para diagnóstico e tratamento da fila de espera de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VII. Que seja apresentado um dimensionamento da capacidade instalada para avaliar a capacidade de oferta pela rede própria da SES DF, de vagas para exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos para diagnóstico e tratamento da fila de espera de cirurgias eletivas na rede pública de saúde do Distrito Federal;

VIII. Que seja feita normatização e implantação da linha de cuidado do paciente cirúrgico no SUS DF;

IX. Que sejam feitas ações de aprimoramento do processo de compra de insumos e medicamentos para garantia de estoque de segurança;

X. Que sejam feitas ações para garantir o uso efetivo da capacidade instalada para execução das cirurgias em questão;

XI. Que a SES/DF aponte no Plano Estadual de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas do Distrito Federal a sua estratégia de ampliação da oferta regular dos serviços cirúrgicos de cirurgias oftalmológicas, com metas de médio e longo prazo e apresente ao plenário do CSDF em 60 dias, incorporando-o ao Plano Distrital de Saúde 2024-2027;

XII. A vigência da contratação será de 12 meses renovado por mais 12 meses, improrrogáveis;

XIII. O Conselho de Saúde não aprova valores. Os valores aqui referenciados foram aprovados pela CIB (Comissão Intergestores Bipartite).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, _____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR - Matr.1723901-X, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 10/10/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 184094361 código CRC= 5D193033.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF